

Igualdade De Gênero No Ordenamento Jurídico: Entre A Teoria E A Prática

Weyber Rodrigues De Souza
- *PUC Goiás*

Antônio Cabral De Barros Neto
- *UNP*

Andreza De Souza Pereira
- *Autarquia Do Ensino Superior De Arcoverde*
- *AESA*

Uryelton De Sousa Ferreira
- *Universidade Federal De Rondônia*

Helder Ferreira Da Silva
- *FCT*

Igor Gustavo Tognon
- *UNIVEL*

Vansuelly Fernanda De Farias Silva
- *Centro Universitário Da Vitória De Santo Antão*

Marcos Rogerio Dos Santos Souza
- *FABIN*

Karla Ximena Caceres Bustamante
- *Universidade Presbiteriana Mackenzie*

Renata Franciele Atacante
- *UENP*

Barbara Angelo Muratori
- *Faculdade Iguacu*

Layla Katherine Cabeça Do Nascimento
- *Anhanguera De Macapá*

Lorrayne Lopes Gonçalves
- *UNIUBE*

Mauro Lúcio Batista Cazarotti
- *UNIUBE*

Resumo:

A pesquisa teve como objetivo analisar a igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, investigando as discrepâncias entre a teoria e a prática. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre legislações nacionais e internacionais, além da análise de desafios e barreiras enfrentadas pelas mulheres na efetivação

desses direitos. Os resultados evidenciaram que, apesar dos avanços normativos, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda há uma grande dificuldade na aplicação dessas normas devido a fatores como machismo estrutural, resistência cultural, impunidade e falta de políticas públicas eficazes. A desigualdade no mercado de trabalho, a sub-representação feminina na política e a persistência da violência de gênero demonstram que a igualdade formal garantida em lei não se traduz automaticamente em igualdade material. Concluiu-se, portanto, que a efetivação da equidade de gênero exige um esforço conjunto entre Estado e sociedade, com o fortalecimento de políticas públicas, fiscalização rigorosa e mudanças culturais que garantam que os direitos das mulheres sejam respeitados na prática, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: *Igualdade; Gênero; Direitos.*

Date of Submission: 27-03-2025

Date of Acceptance: 07-04-2025

I. Introdução

A igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos e um dos pilares para a construção de sociedades mais justas e democráticas. No contexto jurídico, essa igualdade é frequentemente reafirmada em legislações nacionais e internacionais que visam garantir o mesmo tratamento e oportunidades para homens e mulheres. No entanto, apesar dos avanços normativos e das conquistas ao longo da história, ainda persistem desafios significativos para a efetivação dessa igualdade na prática. O distanciamento entre o que está previsto na legislação e a realidade vivida por milhões de mulheres no mundo demonstra que o ordenamento jurídico, por si só, não é suficiente para garantir a plena equidade de gênero (Meneghel; Portella, 2017).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres como um princípio fundamental, garantindo direitos e promovendo políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades de gênero. Além disso, tratados internacionais assinados pelo país, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), reforçam o compromisso com a equidade. No entanto, a discriminação de gênero continua sendo uma realidade presente em diversos aspectos da vida social, econômica e política, evidenciando lacunas entre a norma e sua aplicação efetiva (Sousa; Machado, 2025).

As desigualdades de gênero manifestam-se de diferentes formas na sociedade. No mercado de trabalho, por exemplo, as mulheres ainda recebem salários inferiores aos dos homens para funções equivalentes, enfrentam barreiras para ascensão profissional e são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e cuidado com os filhos. Na política, apesar de avanços na legislação eleitoral, a sub-representação feminina em cargos de poder demonstra que há um longo caminho a percorrer para a efetiva participação das mulheres na tomada de decisões (Moraes et al., 2021).

No âmbito da violência de gênero, mesmo com leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, os índices de agressões e assassinatos de mulheres continuam alarmantes. A distância entre a teoria e a prática no que diz respeito à igualdade de gênero também está associada a fatores estruturais e culturais. O machismo, enquanto construção social, ainda influencia o modo como as leis são interpretadas, aplicadas e respeitadas. Muitas mulheres enfrentam dificuldades para acessar a justiça, seja por desconhecimento dos seus direitos, seja pela revitimização dentro do próprio sistema judiciário. Além disso, as instituições nem sempre estão preparadas para lidar com questões de gênero de maneira eficaz, o que compromete a efetividade das normas criadas para combater a discriminação (Nascimento; Silva; Nascimento, 2024).

Diante desse cenário, esta pesquisa teve como objetivo analisar a igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, investigando as discrepâncias entre a legislação vigente e sua aplicação prática. Para isso, foram consideradas normas nacionais e internacionais, bem como dados e estatísticas que evidenciam os desafios enfrentados na implementação dessas políticas. Para o desenvolvimento do estudo, foi realizada uma revisão bibliográfica baseada em artigos acadêmicos, livros, legislações e relatórios de organismos nacionais e internacionais. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais ampla do tema, considerando tanto os avanços legislativos quanto os obstáculos que ainda persistem na busca pela igualdade efetiva entre homens e mulheres.

A relevância desta pesquisa está na necessidade de compreender e evidenciar os desafios para a concretização da igualdade de gênero no Brasil. Apesar dos progressos legislativos, a persistência de desigualdades demonstra que a transformação social depende não apenas da criação de leis, mas também da mudança de mentalidade e da implementação de políticas públicas eficazes. Assim, o estudo contribui para o debate sobre a importância de fortalecer mecanismos de fiscalização, promover a educação em direitos humanos e incentivar a participação ativa da sociedade na luta por uma igualdade real e efetiva.

II. Desenvolvimento

Igualdade de gênero: perspectivas e fundamentos

A igualdade de gênero é um princípio essencial dos direitos humanos que busca garantir que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades e tratamento em todas as esferas da vida, sejam elas sociais, políticas,

econômicas ou culturais. Isso não significa negar as diferenças naturais entre os sexos, mas assegurar que essas diferenças não sejam usadas como justificativa para desigualdades. Ao longo da história, no entanto, as mulheres foram sistematicamente excluídas de espaços de poder e de decisão, sendo muitas vezes limitadas ao ambiente doméstico. Essa exclusão gerou desigualdades profundas que, mesmo diante dos avanços recentes, ainda são perceptíveis em diversos setores da sociedade (Souza; Veras, 2025).

No mercado de trabalho, por exemplo, as disparidades de gênero permanecem evidentes. Mulheres recebem salários inferiores aos dos homens, mesmo ocupando funções equivalentes, e enfrentam maiores obstáculos para alcançar posições de liderança. Além disso, muitas vezes estão concentradas em setores menos valorizados economicamente, como o cuidado e a educação, e são mais afetadas pela informalidade e instabilidade. A maternidade ainda é vista como um impeditivo ao crescimento profissional, o que reforça a necessidade de políticas que promovam a equidade, como licenças parentais compartilhadas e ações de combate à discriminação nas empresas (Souza; Machado, 2025).

Outro reflexo da desigualdade de gênero é a violência que afeta especialmente as mulheres. A violência de gênero pode ser física, sexual, psicológica ou simbólica, e compromete não apenas a integridade das vítimas, mas também a coesão social. Os altos índices de feminicídio, assédio e agressões domésticas evidenciam a urgência de medidas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Para isso, é fundamental o fortalecimento de redes de apoio e de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa realidade. A educação, nesse contexto, desempenha papel crucial. Desde a infância, é importante que meninos e meninas sejam estimulados a respeitar as diferenças e a romper com estereótipos de gênero. Escolas com currículos inclusivos e professores capacitados para trabalhar temas como empatia, igualdade e diversidade podem ser agentes poderosos de transformação (Souza; Veras, 2025).

A formação crítica desde cedo ajuda a construir uma geração mais consciente e comprometida com a equidade. A sub-representação das mulheres nos espaços de poder também é um desafio importante. Embora representem mais da metade da população, as mulheres ocupam uma minoria dos cargos eletivos e de chefia. Essa disparidade limita a pluralidade de perspectivas nas decisões políticas e institucionais. A adoção de cotas, o financiamento de campanhas femininas e o combate à violência política de gênero são estratégias que ajudam a corrigir esse desequilíbrio e a fortalecer a democracia com mais diversidade. É fundamental também considerar a interseccionalidade, ou seja, a sobreposição de diferentes formas de discriminação (Schraiber et al., 2007).

Mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência ou de baixa renda enfrentam camadas adicionais de exclusão. Por isso, políticas de igualdade de gênero precisam levar em conta essas intersecções para que sejam verdadeiramente eficazes e inclusivas. A abordagem interseccional garante que as soluções propostas sejam sensíveis às múltiplas realidades vividas pelas mulheres. Os homens têm um papel igualmente relevante nesse processo. A luta pela igualdade de gênero não deve ser apenas das mulheres; é uma responsabilidade coletiva. Homens que repensam seus privilégios, questionam atitudes machistas e apoiam a equidade ajudam a transformar as relações sociais. Além disso, desconstruir modelos tradicionais de masculinidade também traz benefícios aos próprios homens, permitindo-lhes viver com mais liberdade emocional e relações interpessoais saudáveis (Paula, 2018).

Do ponto de vista do desenvolvimento, a igualdade de gênero é altamente vantajosa. Estudos demonstram que países que promovem a equidade entre homens e mulheres têm maiores índices de crescimento econômico, inovação e estabilidade social. A igualdade de gênero está diretamente ligada à redução da pobreza e à promoção de justiça social. É por isso que ela faz parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, sendo considerada estratégica para o progresso global. Apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer. Conquistar a igualdade de gênero exige compromisso político, mudanças culturais, educação e ação contínua. Cada avanço depende de esforços coordenados entre governo, instituições, setor privado e sociedade civil. Programas de inclusão, legislação antidiscriminatória, campanhas de conscientização e incentivos à liderança feminina são apenas algumas das frentes necessárias para transformar a realidade atual (Nascimento; Silva; Nascimento, 2024).

As Barreiras para a Efetivação da Igualdade de Gênero: Desafios no Sistema Jurídico e na Sociedade

A igualdade de gênero é reconhecida como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, mas sua efetivação enfrenta inúmeros desafios na prática. Um dos principais obstáculos é a persistência do machismo estrutural, que influencia a interpretação e aplicação das leis, dificultando a superação de desigualdades históricas. O machismo, enraizado na cultura e nas instituições, perpetua a discriminação contra as mulheres, limitando seu acesso a oportunidades, direitos e proteção efetiva dentro do sistema jurídico. A resistência cultural à igualdade de gênero também é um fator significativo. Muitos segmentos da sociedade ainda enxergam a luta por equidade como uma ameaça às normas tradicionais, reforçando estereótipos de gênero que restringem a participação das mulheres em determinadas áreas. Essa mentalidade impacta diretamente a efetividade das leis, pois, mesmo quando há avanços normativos, a cultura patriarcal impõe barreiras à sua implementação (Moraes et al., 2021).

Outro desafio crucial está no próprio sistema de justiça, que muitas vezes revitimiza as mulheres. Casos de violência de gênero, por exemplo, frequentemente enfrentam dificuldades na tramitação judicial devido à falta de preparo de profissionais do direito, que podem minimizar a gravidade das denúncias ou tratar as vítimas de forma inadequada. Essa revitimização desestimula muitas mulheres a buscarem seus direitos, criando um ambiente de impunidade que perpetua a violência. A impunidade é, aliás, um dos grandes entraves para a efetivação das leis que protegem as mulheres. Apesar da existência de legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, muitas vítimas de violência de gênero não encontram respaldo na aplicação dessas normas. Isso ocorre devido à ineficiência na investigação de crimes, à demora nos julgamentos e à falta de medidas eficazes para garantir a segurança das vítimas (Meneghel; Portella, 2017).

O acesso desigual à justiça também compromete a igualdade de gênero. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social enfrentam maiores dificuldades para acionar o sistema jurídico e garantir a proteção de seus direitos. A falta de defensores públicos especializados, a burocracia excessiva e a distância geográfica dos órgãos de atendimento são barreiras que impedem muitas mulheres de obter justiça. No mercado de trabalho, a disparidade salarial e a segregação ocupacional são reflexos da desigualdade de gênero. Mesmo com leis que garantem a igualdade de remuneração para funções equivalentes, as mulheres continuam recebendo salários menores do que os homens (López, 2019).

Além disso, ocupam, majoritariamente, cargos com menor remuneração e prestígio, enfrentando dificuldades para acessar postos de liderança. A dupla jornada de trabalho é outro fator que contribui para a desigualdade. Muitas mulheres acumulam funções no mercado de trabalho com as responsabilidades domésticas e o cuidado com os filhos, o que compromete sua qualidade de vida e sua ascensão profissional. A falta de políticas públicas que promovam a divisão equitativa do trabalho doméstico reforça essa sobrecarga, tornando mais difícil a plena participação feminina na vida econômica e social. Na política, a sub-representação feminina é uma realidade preocupante. Apesar da existência de cotas para candidaturas femininas, as mulheres continuam sendo minoria nos espaços de poder. Esse fenômeno é resultado de uma cultura política excludente, da falta de financiamento para campanhas de mulheres e da resistência dentro dos próprios partidos, que muitas vezes não oferecem suporte efetivo às candidatas (Gebrim; Borges, 2014).

O sistema educacional também desempenha um papel fundamental na perpetuação das desigualdades de gênero. O currículo escolar ainda reproduz estereótipos que reforçam a ideia de que certos papéis são exclusivos de homens ou mulheres. Além disso, a ausência de uma educação voltada para a igualdade de gênero impede que novas gerações sejam formadas com uma visão mais equitativa da sociedade. A mídia e a indústria cultural contribuem para a manutenção da desigualdade ao reforçar padrões de beleza irreais e perpetuar narrativas que colocam as mulheres em posições subalternas. A representação feminina em filmes, novelas e publicidade muitas vezes reforça a objetificação das mulheres e a normalização da violência de gênero, dificultando a desconstrução de estereótipos prejudiciais (Lixinski, 2011).

A ausência de uma abordagem interseccional nas políticas de igualdade de gênero também é um problema. Mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e com deficiência enfrentam múltiplas camadas de discriminação, que não são devidamente consideradas na formulação das políticas públicas. Essa falta de sensibilidade interseccional limita a efetividade das iniciativas voltadas para a equidade de gênero. A resistência à implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres também compromete a concretização da igualdade. Em diversos contextos, há descontinuidade de programas de combate à violência de gênero e de promoção da inclusão feminina no mercado de trabalho, o que impede que os avanços se tornem estruturais e duradouros. Além disso, a fragilidade na fiscalização e no cumprimento das leis contribui para a persistência das desigualdades. Muitas empresas, por exemplo, não cumprem a legislação trabalhista de equidade salarial, e poucos mecanismos garantem que essas infrações sejam punidas de forma efetiva (Coelho, 2019).

A desinformação e a falta de acesso a informações sobre direitos também são barreiras para a efetivação da igualdade de gênero. Muitas mulheres desconhecem seus direitos, o que dificulta a busca por justiça e a reivindicação por melhores condições de vida. Diante desses desafios, torna-se evidente que a igualdade de gênero não pode ser alcançada apenas por meio de normas jurídicas. É necessário um esforço conjunto da sociedade, das instituições e do Estado para transformar as leis em realidade e garantir que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades e direitos. (Carvalho, 2006).

Alternativas para Reduzir o Hiato entre a Teoria e a Prática: Caminhos para uma Sociedade Mais Igualitária

Para que a igualdade de gênero se torne uma realidade concreta, é fundamental adotar medidas que fortaleçam a aplicação das leis e promovam mudanças estruturais na sociedade. Um dos primeiros passos é a ampliação de políticas públicas voltadas para a equidade, garantindo a implementação de programas eficazes que combatam a discriminação e promovam o empoderamento feminino. A educação desempenha um papel essencial nesse processo. A inclusão da temática de igualdade de gênero nos currículos escolares pode contribuir para a desconstrução de estereótipos e a formação de cidadãos mais conscientes sobre a necessidade de equidade. Além

disso, programas de capacitação para professores são fundamentais para garantir que a abordagem do tema seja feita de maneira adequada (Coelho, 2019).

No âmbito jurídico, é necessário fortalecer os mecanismos de fiscalização para garantir que as leis voltadas para a igualdade de gênero sejam cumpridas. Isso inclui o aprimoramento de órgãos de controle, a ampliação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres e a garantia de suporte jurídico acessível para vítimas de discriminação e violência de gênero. A promoção da equidade no mercado de trabalho também requer ações concretas. Políticas de incentivo à contratação de mulheres, programas de mentoria para liderança feminina e a ampliação da oferta de creches públicas são medidas que podem contribuir para reduzir a disparidade salarial e facilitar a participação feminina no mercado. A representatividade política das mulheres deve ser fortalecida por meio de incentivos à participação feminina nos espaços de decisão. Isso pode ser feito com a destinação de recursos específicos para candidaturas femininas e a adoção de mecanismos que garantam maior presença das mulheres em cargos de liderança (Campos, 2015).

A mudança de mentalidade na sociedade também é fundamental. Campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero, promovidas por governos, empresas e organizações sociais, podem ajudar a desconstruir estereótipos e fortalecer a percepção de que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos e oportunidades. A construção de uma sociedade mais igualitária exige o compromisso de todos os setores. Apenas com a combinação de leis eficazes, políticas públicas estruturadas e mudança cultural será possível transformar a igualdade de gênero de um ideal jurídico em uma realidade prática (Meneghel; Portella, 2017).

III. Conclusão

A pesquisa teve como objetivo analisar a igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, investigando as discrepâncias entre a legislação vigente e sua aplicação prática. Ao longo do estudo, ficou evidente que, apesar dos avanços normativos e da crescente preocupação com a equidade entre homens e mulheres, a concretização desse direito ainda encontra inúmeros desafios. O Brasil possui um arcabouço jurídico relativamente robusto no que se refere à proteção e promoção da igualdade de gênero, mas a realidade mostra que a distância entre a teoria e a prática ainda é significativa.

Ao longo da análise, observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro conta com dispositivos legais importantes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e a legislação trabalhista que busca garantir a igualdade salarial. No entanto, a existência dessas normas, por si só, não é suficiente para erradicar a discriminação de gênero, uma vez que fatores culturais, estruturais e institucionais impedem sua aplicação efetiva. A cultura patriarcal ainda influencia a interpretação das leis e limita o acesso das mulheres à justiça, dificultando a superação de desigualdades históricas.

Outro ponto central identificado foi a dificuldade enfrentada pelas mulheres no mercado de trabalho. Embora existam normas que garantam a igualdade de remuneração e oportunidades, a realidade mostra que as mulheres continuam recebendo salários inferiores, enfrentando barreiras na ascensão profissional e sendo sobrecarregadas pela dupla jornada de trabalho. A falta de políticas públicas eficazes que promovam uma divisão equitativa das responsabilidades domésticas e familiares também contribui para essa desigualdade persistente. Na política, a sub-representação feminina permanece como um grande obstáculo para a efetivação da igualdade de gênero. Mesmo com a legislação que estabelece cotas para candidaturas de mulheres, a participação delas em cargos de poder ainda é limitada, reflexo de uma estrutura política excludente e da resistência cultural à liderança feminina. Esse fator tem consequências diretas na formulação de políticas públicas, pois a ausência de mulheres nos espaços de decisão impacta a priorização de pautas relacionadas à equidade de gênero.

Além disso, a violência contra a mulher continua sendo um dos principais problemas enfrentados na luta pela igualdade de gênero. Apesar da existência de legislações rigorosas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, os índices de agressões e assassinatos de mulheres ainda são alarmantes. Isso evidencia que a efetividade das normas depende não apenas da sua formulação, mas também da capacidade do Estado de garantir sua aplicação por meio de mecanismos eficazes de fiscalização, proteção e punição dos agressores.

A pesquisa também destacou a importância da educação na transformação dessa realidade. O ensino sobre igualdade de gênero desde a infância pode ser um fator determinante para a desconstrução de estereótipos e para a formação de uma sociedade mais justa. No entanto, a resistência à inclusão desse tema nos currículos escolares demonstra que ainda há um longo caminho a percorrer para que a equidade seja compreendida como um valor essencial para o desenvolvimento social.

Diante desse cenário, conclui-se que a igualdade de gênero no Brasil, embora garantida pelo ordenamento jurídico, ainda não foi plenamente alcançada na prática. O estudo reforça a necessidade de um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado para reduzir a distância entre o que está previsto na lei e a realidade vivida pelas mulheres. O fortalecimento de políticas públicas, a fiscalização rigorosa do cumprimento das normas e a promoção de uma mudança cultural são essenciais para transformar o ideal jurídico de equidade em uma prática concreta.

Por fim, a relevância desta pesquisa se manifesta na urgência de se repensar estratégias para a efetivação da igualdade de gênero no Brasil. As leis, apesar de fundamentais, não operam sozinhas; elas precisam ser acompanhadas de ações estruturais que garantam sua aplicação e fiscalização. Apenas com uma abordagem ampla e integrada será possível construir uma sociedade em que homens e mulheres tenham, de fato, as mesmas oportunidades e direitos, superando barreiras históricas e promovendo uma verdadeira transformação social.

Referências

- [1] CAMPOS, C.H. Uma Análise Crítico-Feminista. Revista Eletrônica Da Faculdade De Direito Da Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul: Violência, Crime E Segurança Pública. Vol. 7, Nº 1, Jan/Jun 2015.
- [2] CARVALHO, M.P.F.S. Ética E Gênero: A Construção De Uma Sociedade Mais Feminina. Revista De Filosofia Do Mestrado Acadêmico Em Filosofia. UECE. Vol. 3, Nº 6. Ano 2006, Fortaleza, 2006.
- [3] COELHO, E. C. A Possibilidade De Reconhecimento Da Qualificadora Do Femicídio Em Face Da Presença De Outra Qualificadora Subjetiva No Crime De Homicídio. Revista Da ESMESC, V. 26, N. 32, P. 59–84, 2019.
- [4] GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência De Gênero: Tipificar Ou Não O Femicídio/Feminicídio? Revista De Informação Legislativa, Brasília, Ano 51, N. 202, P. 59-75, Abr./Jun. 2014.
- [5] LIXINSKI, Lucas. Caso Do Campo De Algodão: Direitos Humanos, Desenvolvimento, Violência E Gênero. Casoteca Direito GV. 2011.
- [6] LÓPEZ, L. C. J. La Violencia Feminicida Y El Femicidio En La Península De Yucatán: Características Y Contextos Regionales. Antrópica - Revista De Ciencias Sociales Y Humanidades, V. 5, N. 10, P. 21–46, 2019.
- [7] MENEGHEL, S. N; PORTELLA, A. P. Femicídios: Conceitos, Tipos E Cenários. Ciência & Saúde Coletiva, V. 22, N. 9, P. 3077–3086, 2017.
- [8] MORAES, I. M.; FREITAS, N. M. Da S.; BARATA, E. R. V. .; FREITAS, N. M. Da S. . Formação De Professores E Os Direitos Humanos: Interrogando A Violência Contra A Mulher. Revista Eletrônica De Educação, [S. L.], V. 15, P. E4519020, 2021.
- [9] NASCIMENTO, D. L. L. Do; SILVA, O. L. F. Da; NASCIMENTO, R. M. De L. L. Do. Violência Contra A Mulher– Um Caso De Saúde Pública E Avanços Na Legislação Brasileira. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. L.], V. 17, N. 6, P. E7610, 2024.
- [10] PAULA, M. V. O Femicídio Na América Latina: Uma Análise Comparativa Entre Legislações E Políticas Públicas. Revista Brasileira De Políticas Públicas, V. 8, N. 2, P. 23-42, 2018.
- [11] SCHRAIBER, Lilia Blima Et Al. Prevalência Da Violência Contra A Mulher Por Parceiro Íntimo Em Regiões Do Brasil. Revista Saúde Pública, São Paulo, V. 41, N. 05, P. 797-807, 2007.
- [12] SOUSA, G. A. M. De; MACHADO, N. M. Políticas Públicas De Combate Ao Femicídio: Tipificação Na América Latina E Na Nova Legislação Brasileira. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. L.], V. 18, N. 2, P. E15490, 2025.
- [13] SOUZA , I. C. De; VERAS , Érica V. C. De O. A Lei Nº 14.994/2024 E Suas Implicações No Âmbito Da Violência Contra A Mulher. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. L.], V. 18, N. 1, P. E14827, 2025.